

LEI MUNICIPAL Nº 656

De, 10 de Junho de 2002

**" AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL , E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SELSO LOPES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Água Boa,
Estado de Mato Grosso:

*Faço saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes,
aprovou e eu em nome do Povo sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Especial** no valor de **R\$ 15.000,00** (Quinze Mil Reais), na seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
18 – Gestão Ambiental
18 – Desenvolvimento Rural
544 – Recursos Hídricos
1091 – Implantação da Usina de Fécula de Mandioca
4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações **R\$ 15.000,00**

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura da despesa supra citada, os recursos provenientes de Convênio a ser celebrado entre a Município de Água Boa/MT e o Ministério da Agricultura

Art. 3º - O crédito suplementar objeto do presente, somente poderá ser aberto por ocasião do ingresso da Receita do Convênio supra citado nos cofres do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Para anulação das dotações orçamentárias acima especificadas será acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Inciso III.

04 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
01 – Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
1014 – Construção da Feira Livre Municipal
4.4.90.51.00.00.0080 – Obras e Instalações **R\$ 15.000,00**

Art. 5º - Fica incluído no anexo I, da Lei Municipal nº 608/01 de 20/11/2001, o Programa constante nesta Lei:

FUNÇÃO : AGRICULTURA

PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO RURAL

ÓRGÃO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Ação - Implantação da Usina de Fécula de Mandioca

Função – 20.692

Meta Física – 2002

Valor/2002 – R\$ 15.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Água Boa(MT), 10 de junho de 2002.

SELSO LOPES DE CARVALHO

Prefeito